

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2024

QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP E O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CUJO OBJETO É A MANUTENÇÃO DO ACESSO DE LINHA MUNICIPAL AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO PROTOCOLO 21.550.546-4

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG nº 5.958.458-8 e inscrito no CPF sob o nº 820.██████-34, doravante denominada “**AMEP**”, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.600/0001-86, com sede administrativa na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30, Centro, CEP: 83.430-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Bihl Elerian Zanetti, portador do RG nº 5.824.333-7 e devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 857.██████-15, doravante denominado “**CAMPINA GRANDE DO SUL**”, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, atendendo ao contido no Protocolo nº 21.550.546-4 e apensos, e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto:

- 1.1 Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ampliando o atendimento entre **CAMPINA GRANDE DO SUL** e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela **AMEP**, poder concedente do transporte público metropolitano;
- 1.2 Formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da linha de Transporte Coletivo Municipal **Y98-JD.PAULISTA/RIBEIRÃO GRANDE** ao Terminal Metropolitano Existente no Município de Campina Grande do Sul.
- 1.3 Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Campina Grande do Sul, no intuito de manutenção da integração, mediante repasse de valores para subsidiar os custos do sistema metropolitano, necessários a efetivar a integração entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano e o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano.
- 1.4 Realizar adequações na operação da linha objeto do presente Termo de Convênio, no intuito de reduzir os custos operacionais e manter atendimento à demanda existente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Protocolado nº 21.550.546-4.
- 2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos Convenientes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;
  - 2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

- 3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:
- 3.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;
  - 3.1.2 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;
  - 3.1.3 cumprir as obrigações próprias conforme definido no instrumento;
  - 3.1.4 permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
  - 3.1.5 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
  - 3.1.6 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**3.1.7** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações de **CAMPINA GRANDE DO SUL** ao longo da vigência do presente instrumento:

**3.2.1** realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;

**3.2.2** adotar os procedimentos de intervenção necessários nos Terminais de sua responsabilidade, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da Linha Municipal **Y98-JARDIM PAULISTA/RIBEIRÃO GRANDE**;

**3.2.3** repassar mensalmente a quantidade de usuários transportados na Linha Municipal Y98-JARDIM PAULISTA/RIBEIRÃO GRANDE;

**3.2.4** analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela **AMEP** quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc, que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela **AMEP** em até 30 (trinta) dias.

**3.2.5** realizar as medidas adequadas para a manutenção do Terminal de Ônibus Metropolitano existente no Município;

**3.2.6** realizar, em atendimento ao que determina a legislação, o lançamento do presente instrumento em sistema de monitoramento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que versa sobre transferências voluntárias.

**3.3** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **AMEP**, sendo suas responsabilidades assumidas pela **AMEP**:

**3.3.1** gerir o planejamento estratégico e manutenção da integração da Linha Urbana RIBEIRÃO GRANDE – JARDIM PAULISTA no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda integrada, mas com consequente redução dos custos operacionais;

**3.3.2** realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar a **CAMPINA GRANDE DO SUL** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;

**3.3.3** manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha na integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

**3.3.4** enviar a **CAMPINA GRANDE DO SUL**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;

**3.3.5** realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda oriundo do incremento dos usuários do Sistema Urbano de **CAMPINA GRANDE DO SUL**, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento das linhas operadas no Terminal Metropolitano de Campina Grande do Sul, observado o equilíbrio econômico-financeiro;

**3.3.6** publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Convênio, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no prazo de 20 (dias) a contar da assinatura, de acordo com o art. 686 do Decreto nº 10.086/2022;

**3.3.7** aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Convênio exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;

**3.3.8** realizar a Prestação de Contas dos valores junto a **CAMPINA GRANDE DO SUL** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES

**4.1** Como forma de mensurar os impactos financeiros do objeto deste instrumento, e consequente montante a ser repassado pela município, será realizada medição do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público urbano e metropolitano aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da **AMEP**, conforme especificado no Decreto nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

**4.2** O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal do objeto, ou seja, a integração do Sistema Municipal com o Sistema Metropolitano.

**4.3** A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensados mediante repasses de subsídios por **CAMPINA GRANDE DO SUL** à **AMEP**, poder concedente.

**4.4** O subsídio oriundo da integração física da linha municipal mencionada acima e seus impactos no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Em virtude da integração física da linha Municipal **Y98-JARDIM PAULISTA/RIBEIRÃO GRANDE**, com o Terminal Metropolitano localizado no Município de Campina Grande do Sul, **CAMPINA GRANDE DO SUL** realizará repasse mensal de valores para a **AMEP**.

5.2. **CAMPINA GRANDE DO SUL** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de até **R\$ 80.722,48 (oitenta mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)**, valor este da parcela do subsídio mensal necessário à cobertura dos custos do sistema de transporte público coletivo metropolitano integrado de Campina Grande do Sul/PR, objeto deste instrumento.

5.3. O valor do subsídio mensal informado no item anterior poderá ser revisto após o segundo mês de vigência do presente Termo de Convênio, possibilitando, assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário, ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas, tais como, data-base e alterações de preço significativas no diesel ou outros insumos.

5.4. Os valores referidos no presente Termo de Convênio consideram correção do valor de repasse pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (acumulado dos últimos 12 meses - referência de novembro) cujo valor é de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco por cento) e, aplicado sobre o valor do custo/km, chega-se ao valor atualizado de **R\$ 7,0402 (sete reais e quatro centavos)** que, multiplicado pela quilometragem média mensal de **17.102,79** quilômetros tendo como base o exercício de 2023, obtêm-se um montante médio de **R\$ 120.407,72** (cento e vinte mil quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos). Abatendo deste valor a receita média da citada linha no mesmo período base, de **R\$ 39.956,72** (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), relativa à média mensal de **6.872,5** passageiros pagantes, resulta o valor do subsídio mensal necessário à cobertura dos custos decorrente da manutenção da linha Y98-JARDIM PAULISTA/RIBEIRÃO GRANDE e informado no item 5.2. Tal montante considera a execução da tarifa pública praticada no valor de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** no cartão transporte e de **R\$ 6,00 (seis reais)** em espécie. A diferença entre receita e despesa resulta no subsídio mensal necessário por **CAMPINA GRANDE DO SUL**, levando em conta que o valor arrecadado pelo pagamento da tarifa mensal poderá variar mediante a ampliação da utilização do modo cartão, pela prática de valor a menor. No mês de fevereiro, geralmente, ocorre dissídio coletivo da categoria, podendo, assim, existir correção do valor do subsídio com o mesmo índice utilizado para a correção da tarifa estipulada para os usuários.

5.5. Para a ampliação de oferta, seja por aumento de utilização pela população ou de outras naturezas comprovadas, para definição do montante será utilizado o custo por quilômetro de **R\$ 7,0402 (sete reais e quatro centavos)** multiplicado pela nova quilometragem (**operacional + improdutivo de 6%**), desde que compatível com frota, e deverá ser suportado por **CAMPINA GRANDE DO SUL**.

5.6. Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor subsidiado informado no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da **AMEP**, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado por **CAMPINA GRANDE DO SUL**.

5.7. Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária 04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00, do Município de Campina Grande do Sul.

5.8. O depósito de que trata o item 5.1 deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco do Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e o valor depositado pela Prefeitura de Campina Grande do Sul servirá para o custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado de **CAMPINA GRANDE DO SUL**.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte urbano e metropolitano de passageiros atingidas pelo presente instrumento serão desempenhadas pela **AMEP**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pela descumprimento de normas e determinações operacionais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO

7.1 Será de competência dos Convenientes a designação, por atos próprios, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

**7.2** A AMEP designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica após assinatura deste instrumento.

**7.3 CAMPINA GRANDE DO SUL** designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica, ou outro ato normativo do Executivo, após assinatura deste instrumento.

**7.4** O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto nº 10.086/2022.

**7.5** Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto nº 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**8.1** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos Convenientes:

**8.1.1.** transpassar, ceder ou transferir a terceiros da execução do objeto do convênio;

**8.1.2.** aplicar os recursos em finalidade diversa daquela aqui estabelecida.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

**9.1** O presente Convênio poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

**9.2** Para tanto, deverá ser considerada por **CAMPINA GRANDE DO SUL** a necessidade de aporte de recursos para o estabelecimento e manutenção das obrigações assumidas neste instrumento, visando segurança jurídica em conformidade com a necessidade de prestar serviço adequado aos municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1** Os Convenientes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades do convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

**11.1** A vigência do presente Convênio é referente ao exercício de 2024 a partir de sua assinatura, acrescido de 3 (três) meses do exercício 2025, passando a ter eficácia a partir de sua publicação no extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da AMEP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto nº 10.086/2022, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

**11.2** No que concerne à execução, o presente instrumento limita-se ao exercício de 2024, ficando para os meses de 2025 tão somente atos relativos à prestação de contas.

**11.3** Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da Metrópole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, considerando a competência metropolitana do serviço a encargo do Estado do Paraná.

**11.4** Para a renovação do convênio deverão ser observadas questões de ordem técnica, financeira e legal, especialmente pela realização de estudos em curso para a definição do que licitar em relação ao transporte coletivo metropolitano, em consonância com a licitação do serviço municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**12.1** As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

**12.2** No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Convênio, a parte deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE**

**13.1** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**13.1.1** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**13.2** Caberá a AMEP providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Convênio.

**14.2** Em caso de suspensão ou extinção do presente Convênio fica automaticamente reestabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

**14.3** Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Convênio, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente Convênio deverá ser revisado.

**14.4** Em havendo alteração no sistema de transporte coletivo local sob a gestão do Município de Campina Grande do Sul, que venha ou possa aumentar a demanda de passageiros no atendimento metropolitano, ou que impacte na receita do sistema metropolitano, se fará necessária prévia identificação de fonte de custeio correspondente.

**14.5** As partes se comprometem a manter hígidas as cláusulas do presente Convênio mesmo após o advento da licitação do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**15.2** Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

**16.1** As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

#### AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Gilson de Jesus dos Santos  
Diretor-Presidente

#### MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Bihl Elerian Zanetti  
Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF.

2. \_\_\_\_\_  
CPF.